

24273/25

ASSINATURA MATRICULADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

Processo Administrativo nº 24.273/2025.  
Concorrência Eletrônica nº 035/2025.  
Recorrente: CABB ENGENHARIA LTDA EPP.

### SÍNTESE

Cuida-se de resposta ao recurso interposto, tempestivamente, pela empresa CABB ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.307.878/0001-99, em relação à Concorrência Eletrônica nº 035/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA E EXECUÇÃO DE COBERTURA PARA QUADRA ESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA ESTRADA BERNARDO COUTINHO 3.435 – ARARAS – PETRÓPOLIS /RJ - CONVENIO Nº 928255/2022 - MINISTERIO DA CIDADANIA, pelo critério de julgamento menor preço global e modo de disputa fechado, no qual foi classificada, declarada habilitada e vencedora a empresa VERTEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.774.662/0001-96.

A empresa VERTEC CONSTRUÇÕES LTDA se manifestou, apresentando contrarrazões recursais.

Embasado nos princípios legais norteadores da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>; bem como nos preceitos constitucionais<sup>2</sup> balizadores, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, fundamenta a análise recursal na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

### DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CABB ENGENHARIA LTDA EPP

A empresa, ora recorrente, apresenta, em síntese, as seguintes alegações:

1. A empresa VERTEC CONSTRUÇÕES LTDA não poderia ter apresentado nova Certidão de Acervo Técnico, em atendimento à diligência realizada pela Comissão de Contratação, uma vez que isso contraria o Art. 64 da Lei 14.133/2021 que informa:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição

<sup>1</sup> Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 5º.

<sup>2</sup> Constituição Federal, Art. 37

24273/25

ASSINATURA: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

Com relação aos valores das composições dos itens, a recorrida alega que ofertou proposta mediante aplicação de desconto uniforme de 25,6325% sobre os preços unitários constantes da planilha da Administração e que, nesse modelo, aplica um percentual de desconto sobre o orçamento do poder público, comprometendo-se a executar o objeto por todos os preços resultantes.

A recorrida afirma que comprovou a exequibilidade de sua proposta através da das duas planilhas de Curva ABC apresentadas, pelas quais demonstrou redução de custos com valor superior ao desconto concedido na licitação.

Quanto à ausência de detalhamento de BDI e Encargos Sociais, a recorrida alega que, segundo o art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante vencedor deve apresentar tais demonstrativos quando há composição própria de preços e que essa obrigação pressupõe, que o licitante tenha formado seus próprios preços unitários. A recorrida entende que na proposta por desconto uniforme — modalidade adotada neste certame —, o licitante não forma preços: ele aceita os preços unitários da Administração, aplicando sobre eles um desconto percentual global, e que os preços unitários utilizados são os da planilha da Administração, que já incorporam BDI calculado com base nas referências EMOP/SINAPI/SICRO/SCO-RJ de abril/2025, conforme o Edital.

Em suma, a recorrida requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela CABB ENGENHARIA LTDA EPP e que a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a VERTEC CONSTRUÇÕES LTDA seja mantida.

Passa-se a análise do mérito.

A recorrente alega que a apresentação de CAT após a diligência desta Comissão de Licitação contraria o Art. 64 da Lei 14.133/2021. No entanto, o item 13.4 do Edital, estabelece que:

**13.4.** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

[assinatura]

24273/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Após a realização de diligências, a recorrida atendeu às solicitações.

Quanto ao último ponto, referente à ausência de detalhamento de BDI e Encargos Sociais, ressalta-se que o Edital não exige a apresentação dos mesmos. Na documentação de comprovação de exequibilidade, a recorrida anexou tabela de encargos sociais da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, na qual se baseou para sua composição de custos unitários. Além disso, a recorrida não alterou o percentual de BDI, mantendo em 28,49%, conforme a planilha orçamentária da Administração.

O Edital, no item 10.3, trata sobre as despesas diretas e indiretas:

10.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a realização da obra/serviço de engenharia, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

Sendo assim, as obrigações ficam por conta da contratada e deverão ser cumpridas ao longo da execução dos serviços.

Diante do exposto, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, entende pela improcedência do recurso apresentado pela licitante CABB ENGENHARIA LTDA EPP.